



# DIÁRIO OFICIAL

## EXECUTIVO

### O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

### ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

### CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: [prefeitura@alcantaras.ce.gov.br](mailto:prefeitura@alcantaras.ce.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

### INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**  
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

**DATA:**

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



## Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO Nº 20210308-1

**DECRETO Nº 20210308-1, DE 08 DE MARÇO DE 2021. PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE A POLITICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 20210308-1, DE 08 DE MARÇO DE 2021.**

***PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE A POLITICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de Março de 2021**, bem como seus predecessores, em seu art. 1º, que faz referência a prorrogação da obrigatoriedade do cumprimento dos anexos do referido decreto que prevê as medidas especiais para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por conseguinte, a necessidade de intensificação das medidas dispostas no Decreto Municipal n.º 20210112-1, de 12 de janeiro de 2021, no Decreto Municipal n.º 20210122-1, de 22 de janeiro de 2021, no Decreto Municipal n.º 20210205-1, de 05 de fevereiro de 2021, no Decreto Municipal n.º 20210212-1, de 12 de fevereiro de 2021, bem como no Decreto n.º 20210218-1, de 18 de fevereiro de 2021 e Decretos Municipais posteriores, que estabelecem medidas de enfrentamento à pandemia, tais como obrigatoriedade de isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias aos que retornarem de viagens, realização de barreiras sanitárias e uso obrigatório de máscaras;



**CONSIDERANDO** que, apesar de todas as medidas tomadas até agora, houve aumento considerável nos números de casos confirmados da COVID-19 no Município de Alcântaras-CE, bem como em todo o Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe que a infringência a determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime cuja pena prevista é de detenção e multa;

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do novo coronavírus (covid-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

**CONSIDERANDO** que o isolamento e sua regionalização pelos municípios do Estado onde o cenário da pandemia mostra-se preocupante e que o isolamento social e a sua regionalização pelos municípios do Estado ainda constituem medidas da maior relevância para evitar o descontrole da proliferação da COVID-19 em nosso território, com o estabelecimento de medidas de isolamento mais restritivas em municípios, como Alcântaras, com dados epidemiológicos mais críticos da pandemia, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço ;





**CONSIDERANDO** que o avanço novamente da COVID-19 pelo interior Estado é uma realidade preocupante que se vem enfrentando, a exigir do Poder Público a adoção de medidas mais rigorosas de isolamento social em alguns municípios onde verificados dados epidemiológicos sensíveis da COVID-19, objetivando conter o ritmo de proliferação da pandemia, afastando o risco potencial de comprometimento da capacidade do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** ainda que novamente o número de casos de COVID-19 voltaram a subir não somente no Estado do Ceará, mas no Brasil como um todo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e restabelece, no município de Alcântaras-CE, no período do dia 08 a 21 de março de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

**Art. 2º.** Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;

II - dever especial de confinamento;

III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.

IV - dever especial de permanência domiciliar;

V - controle da circulação de veículos particulares;

IX - controle da entrada e saída de veículos do município de Alcântaras-CE

**Art. 3º.** O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decreto de isolamento social editados anteriormente para enfrentamento da COVID-19.





**Parágrafo único.** As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições gerais dos decretos anteriores, além do que não prejudicam o atendimento às medidas especiais previstas nos Decretos anteriormente editados no âmbito do Município de Alcântaras-CE.

**Art. 4º. Permanecerão em vigor** todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriores;

**Art. 5º.** Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Alcântaras, ficando proibida, de segunda a sexta, das 20hrs às 05hrs do dia seguinte e no sábado e domingo das 19hrs às 05hrs do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades permitidas por este Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções deste Decreto, em caso de descumprimento.

**Parágrafo único.** Enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, quadras poliesportivas, calçadas.

**Art. 6º.** Enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, as atividades abaixo listadas funcionarão da seguinte forma:

I- Depósitos de Construção, madeireiras, casas de ferragens e comércios essenciais, estes compreendidos por: Mercadinhos, frutarias, supermercados e demais estabelecimentos que vendem gêneros alimentícios, poderão funcionar das 07hrs às 12hrs e das 12hrs às 22hrs, devendo neste ultimo horário funcionar apenas por serviço de entrega em domicilio (delivery).

II – Funerárias: das 07hrs às 20hrs;

III – Laboratórios: das 07hrs às 17hrs;

IV – Farmácias: das 07hrs às 20hrs;

V – Padarias: das 05hrs às 10hrs e das 14hrs às 17hrs;

VI – Postos de gasolina: das 07hrs às 17hrs, com a ressalva de que as lojas de conveniência devem estar fechadas durante todo o horário de funcionamento;

VII – Oficinas: das 07hrs às 16hrs;

VIII – Mercado Público: das 07hrs às 17hrs;





- IX – Órgãos da Administração Pública Municipal devem funcionar das 07hrs às 12hrs, com o horário da tarde trabalhando de maneira remota, ou em apoio a vigilância em saúde. Tal horário não é aplicável aos servidores públicos da secretaria de saúde do Município de Alcântaras-CE;
- X – Salão de beleza, manicures e congêneres com funcionamento exclusivamente por atendimento a domicílio (“delivery”), sendo que, neste caso, o prestador de serviço não pode estar com sintomas gripais e/ou febre. Além de que quem solicitar o serviço não pode ter em seu convívio familiar pessoas com COVID-19 e/ou sob suspeita;
- XI – Obras da construção civil podem funcionar das 07hrs às 17hrs;
- XII – Serviços de Internet podem funcionar das 07hrs às 17hrs;
- XIII – Restaurantes, lanchonetes, hambúrgueres, petiscarias, pizzarias e estabelecimentos congêneres, que servem comida para consumo em seu estabelecimento, deverão funcionar exclusivamente por serviço de entrega à domicílio (“delivery”) das 07hrs às 22hrs;
- XIV – Fica proibida, enquanto perdurar a política de isolamento social rígido a prática de qualquer atividade física, individual ou coletiva em espaços públicos;
- XV – Casas lotéricas devem funcionar em horário preferencial aos idosos de 07hrs às 10hrs, e das 10hrs às 17hrs para o público em geral de segunda a sexta. Sábados e domingos o funcionamento fica suspenso;
- XVI – Armazéns, papelarias, lojas de confecções, loja de móveis, sapatarias e demais serviços não essenciais poderão funcionar apenas por delivery, das 07hrs às 20hrs;
- XVII – O funcionamento das academias fica suspenso enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;
- XVIII – Os pontos turísticos ficam com a visitação suspensa enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;
- XIX – As clínicas médicas só poderão atender os casos de urgência e emergência;
- XX – O transporte coletivo intermunicipal fica suspenso;





XXI – As óticas poderão funcionar para atender somente a serviços de urgência, com horário marcado, das 8 hrs às 17 hrs;

XXII – Cartório poderá funcionar das 7hrs às 12h, com o horário da tarde trabalhando de maneira remota;

XXIII – As atividades comerciais não especificadas neste decreto, devem ser suspensas de forma imediata, enquanto durar o presente decreto;

**Parágrafo único:** Aos domingos, enquanto durar o presente decreto, devem ficar suspensas todas as atividades permitidas descritas no Art. 6º, com exceção das Farmácias, que podem funcionar no período já determinado por este decreto.

**Art. 7º.** Permanecem instaladas as barreiras sanitárias nas divisas do Município de Alcântaras com o Município de Coreaú (Sítio Pai João) e do Município de Alcântaras com o Município de Sobral (Sítio Bonfim);

**Art. 8º.** Fica proibido a realização de jogos de futebol, futsal, voleibol, ou qualquer outro esporte de prática coletiva que para sua realização haja o contato físico com os demais participantes, amadores ou profissionais, ainda que em espaços privados, enquanto estiver em vigor o decreto estadual que estabelece novas restrições e medidas de enfrentamento a COVID-19;

**Art. 9º.** Ficam proibidos todos os eventos e/ou atividades festivas coletivas em espaços e equipamentos públicos ou privados tais como shows, festas de casamento, batizado, aniversários, serestas, congressos, reuniões, torneios, amistosos, bingos, aulas presenciais, uso de brinquedos coletivos, paredões de música ou qualquer tipo de evento que cause aglomerações;

**Art. 10º.** Templos, igrejas e instituições religiosas ficarão com todas suas atividades suspensas enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;

**Art. 11º.** Ficam proibidas excursões coletivas para pontos turísticos;

**Art. 12º.** É obrigatório o uso de máscaras nas repartições públicas, nos comércios, templos religiosos e para circular no centro da cidade e em todo território Municipal.





**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

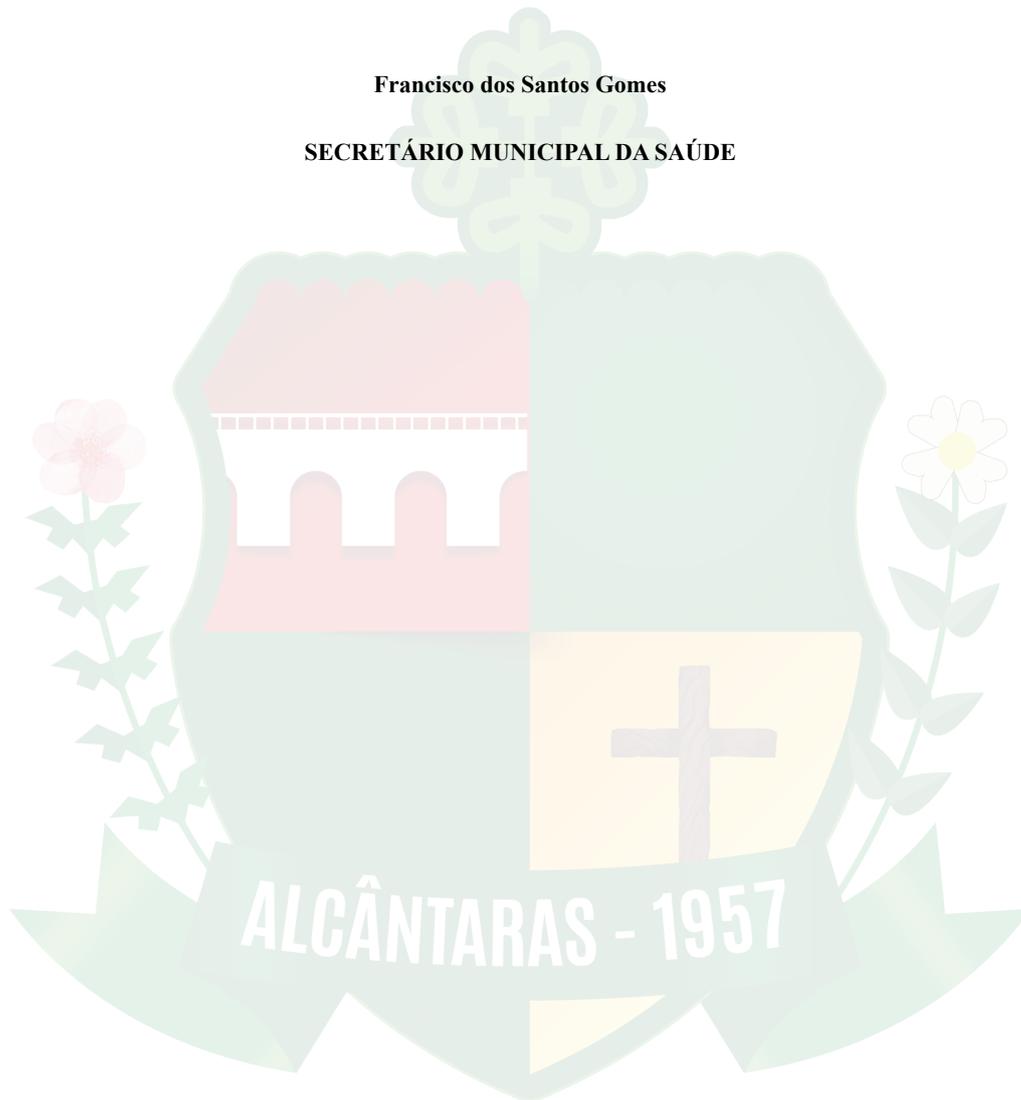
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 08 de Março de 2021.

**Joaquim Freire Carvalho**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**

**Francisco dos Santos Gomes**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**





## EQUIPE DE GOVERNO

### PREFEITO(A)

**CHARLYNE CUNHA FREIRE**

### VICE-PREFEITO(A)

**JOSÉ ERIVALDO FREIRE AGUIAR**

**ALDO CARVALHO ARAÚJO**

secretario(a)

**ANTÔNIO FERREIRA LOPES**

secretario(a)

**BRUNO MACHADO DA CUNHA**

secretario(a)

**EDMILSON BEZERRA ARRUDA**

secretario(a)

**FRANCISCA DANIELE ARAÚJO DE SOUSA MENEZES**

secretario(a)

**FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA**

secretario(a)

**FRANCISCO EZEQUIEL GOMES CARVALHO**

secretario(a)

**FRANCISCO JÂNIO CARVALHO FILHO**

secretario(a)

**JOHN OLIVEIRA ALBUQUERQUE**

secretario(a)

**KARLOS RUAN BARBOSA FREIRE**

secretario(a)

**KELVYA MARIA ALBUQUERQUE VASCONCELOS PONTES**

secretario(a)

**MONALISA FREIRE ALBUQUERQUE**

secretario(a)

**SILVIA LEITÃO FERREIRA FREIRE**

secretario(a)

**SÚZIA MOREIRA DE SOUSA GUILHERME**

secretario(a)

**TARCÍSIO GLEIDSON ALCÂNTARA COSTA**

secretario(a)



as.ce.gov.br  
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**Alcântaras**